

Ano dos rendimentos

Até 2014 inclusive

Assunto

D41-RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – DIVERGÊNCIA DE RETENÇÃO

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Verificou-se uma divergência entre os valores que indicou na sua declaração modelo 3 de IRS e os constantes da base de dados da AT.

INFORMAÇÃO RELEVANTE

A retenção na fonte de imposto apenas ocorre aquando do pagamento efetivo da prestação de serviços e apenas deve ser declarada no ano do recebimento do montante do trabalho efetuado. No entanto, os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação desde o momento em que, para efeitos de IVA, seja obrigada a emissão de fatura ou, não sendo obrigatória a sua emissão, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 18º do Código do IRC, sempre que o rendimento seja determinado com base na contabilidade (cf. n.º 6 do art.º 3. do CIRS), ou seja:

Se à data da realização da prestação de serviços o titular dos rendimentos da categoria B estiver obrigado à emissão de fatura, o rendimento fica sujeito a tributação em IRS desde o momento em que, para efeitos de IVA, seja obrigatória a emissão de fatura, ou seja, no momento em que ocorre a realização da prestação de serviços (sujeitos passivos enquadrados no Regime Normal de IVA e os isentos ao abrigo do art.º 53.º do CIVA).

Se à data da realização da prestação de serviços o titular dos rendimentos da categoria B não estiver obrigado à emissão de fatura, (sujeitos passivos exclusivamente isentos ao abrigo do art. 9.º do CIVA), o rendimento fica sujeito a tributação em IRS desde o momento do pagamento ou colocação à disposição do respetivo titular.

O QUE FAZER?

Pode evitar a deslocação ao Serviço de Finanças, respondendo, se for o caso, à divergência no Portal das Finanças, através das seguintes opções:

[Serviços Tributários / Cidadãos / Consultar / Divergências](#)

Se, após verificar se os valores das retenções declaradas no anexo B/C ou J em confronto com as declaradas pelas entidades retentoras:

- Entender que os mesmos se encontram corretos:

- Pode fazer o upload dos documentos comprovativos que considerou na declaração Mod. 3, nomeadamente documentos comprovativos das importâncias devidas, emitido pelas entidades retentoras nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 119.º do CIRS.
- Se se dirigir ao atendimento presencial, deve levar os mesmos documentos.

- Detetar qualquer lapso ou omissão de preenchimento:

- Deve proceder à substituição da declaração entregue, através do Portal das Finanças, indicando os valores corretamente apurados nos campos do quadros respetivos dos Anexos B, C ou J da declaração mod.3.
- Deve indicar à AT que submeteu uma declaração de substituição corrigindo as inexatidões.

ACOMPANHAMENTO

Para se informar sobre o estado da divergência, deve ir acompanhando o procedimento, através do Portal das Finanças, em [Serviços Tributários / Cidadãos / Consultar / Divergências](#).

Quando a situação estiver regularizada, surgirá a seguinte mensagem, associada à sua divergência:

Situação: Regularizada

CÓDIGO DO IRS

Informa-se ainda que pode consultar o Código do IRS, no capítulo IV, Liquidação, seguindo este link:

<http://goo.gl/2BRyRu>